



ANÁLISE DA CTOC

O IVA nas transacções internacionais



JOÃO ANTUNES,
CONSULTOR DA
CÂMARA DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

➔ Vamos com este artigo e, em linguagem o mais comum possível, sintetizar o tratamento em IVA nas transacções internacionais, numa época em que estas se intensificam e em relação a um imposto que é complexo e que levanta sempre muitas dúvidas.

Exportações

As exportações encontram-se isentas de IVA (1). Em termos técnicos, para efeitos de Imposto sobre o Valor Acrescentado, é considerada uma exportação a transmissão de bens transportados ou expedidos do território nacional com destino a países não pertencentes à União Europeia, também designados na linguagem técnica do IVA, países terceiros. Em termos económicos o conceito é mais abrangente, como se sabe.

Esta isenção abrange todas as operações acessórias directamente relacionadas com a exportação (2), nomeadamente os transportes (incluindo o transporte até ao porto ou aeroporto de embarque), carga e descarga, "handling", entre outras.

Também as comissões relacionadas com a exportação de bens se encontram isentas de IVA.

Igualmente beneficiam desta isenção as prestações de serviços que consistam em trabalhos realizados em território nacional sobre bens móveis que sejam expedidos ou transportados para fora do espaço comunitário. Por exemplo, a reparação de motores que, após a reparação sejam enviados para fora da Comunidade, fica abrangida por esta isenção.

A comprovação da exportação pode ser efectuada através de documento aduaneiro e facturas ou documentos comprovativos do transporte, mesmo que as mercadorias sejam expedidas por via postal. Em último caso, o código do IVA prevê (3) que o adquirente dos bens emita uma declaração indicando o destino que irá dar aos bens.

Uma norma também muito utilizada pelos operadores económicos é a venda de bens a exportadores nacionais, com isenção suspensa de IVA. Esta norma (4), já com alguns anos, prevê que a venda de bens a exportadores nacionais possa ser efectuada com uma isenção suspensa de IVA que deverá ser confirmada no prazo de 60 dias com a entrega de cópias comprovativas da exportação ao vendedor.

Esta venda a exportadores nacionais com isenção de IVA condicionada tem, porém, alguns requisitos, devendo os bens ser:

- ➔ Entregues directamente no porto ou aeroporto de embarque; ou
- ➔ Carregadas pelo fornecedor, sob fiscalização aduaneira, no meio de transporte em que serão efectivamente exportadas; ou
- ➔ Entregues num armazém de exportação; ou
- ➔ Entregues a empresas que procedam ao agrupamento de mercadorias, seguida de entrega directa por essas empresas no porto ou aeroporto de embarque ou carregadas pelas mesmas, sob fiscalização aduaneira, no meio de transporte em que serão efectivamente exportadas.

Contudo, esta isenção apenas se aplica às exportações e não às transmissões de bens.

Importações

Uma importação, para efeitos de IVA, é a aquisição de bens que dão entrada em território nacional, provenientes de países não pertencentes à União Europeia. O conceito de bens abrange quer as mercadorias destinadas a venda quer a bens de investimento.

As importações de bens são tributadas em IVA à entrada em território nacional, sendo a liquidação do IVA da competência da instância aduaneira, a Direcção-Geral das Alfândegas. Mesmo que uma empresa nacional faça uma importação por via postal ou que seja transportada

por um seu funcionário, por exemplo, terá sempre de ser declarada na alfândega que liquidará o correspondente imposto.

Muitas dúvidas se levantam aos empresários sobre a base tributável sobre a qual a Alfândega liquida o IVA que não corresponde ao contravalor em euros da factura proveniente de país terceiro. Com efeito, a base tributável nas importações (5) é calculada com base no valor aduaneiro, determinado de harmonia com as disposições comunitárias em vigor, e inclui os impostos, os direitos aduaneiros, taxas e demais encargos devidos antes ou em virtude da importação. Daí nunca coincidir com o contravalor em euros da factura do fornecedor.

O IVA liquidado pela Alfândega portuguesa é dedutível, mas apenas quando a empresa adquirente estiver na posse do recibo do pagamento do imposto.

Transmissões intracomunitárias

As transmissões intracomunitárias de bens pressupõem o envio de bens de território nacional com destino a qualquer Estado-membro da União Europeia e também se encontram isentas de IVA, ao abrigo do chamado RITI – Regime do IVA das Transmissões Intracomunitárias de bens (6), cujo normativo legal é comum a todos os Estados-membros.

Todavia, para que se possa aplicar a isenção de IVA, há requisitos que têm de ser, cumulativamente, cumpridos, a saber: Os bens serem expedidos fisicamente de Portugal para qualquer Estado-membro; O adquirente dos bens ser um sujeito passivo de IVA registado no Estado-membro de chegada dos bens e identificar-se com o respectivo número de identificação fiscal, cuja validade deve ser verificada.

Se estes requisitos não se verificarem, não se pode aplicar a isenção. Os operadores económicos podem comprovar a validade do número de identificação fiscal apresentado no chamado "sistema vies" [de sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA] podendo ser feito no "site" da DGCI, na parte designada "transacções intracomunitárias".

Também aqui, os transportes e as comissões que estejam

relacionados com a transmissão intracomunitária de bens gozam de isenção do IVA, devendo na factura ser sempre mencionado o motivo (norma legal) da não liquidação do imposto.

Aquisições intracomunitárias

As aquisições intracomunitárias são transmissões de bens provenientes de Estados-membros com destino a Portugal, cujo adquirente seja um sujeito passivo de IVA aqui registado.

Estas aquisições intracomunitárias são tributadas em Portugal através do mecanismo da auto-liquidação do imposto, também designado de "reverse charge" ou "engenharia fiscal".

Com efeito, através deste mecanismo, a empresa adquirente liquida o imposto e, se tiver direito total à dedução, deduz na totalidade o mesmo montante

na declaração periódica, não resultando desta operação qualquer fluxo financeiro para a empresa.

Uma operação cada vez mais comum é a entrada de bens provenientes de países terceiros em Portugal, via portos da União Europeia, sobretudo Roterdão, mas também Algeciras. Esta situação ocorre por variados motivos económicos e de gestão operacional das empresas, nomeadamente, custos mais baixos dos portos (ou aeroportos), gestão logística de grupos económicos. Muitos dos bens importados da China por Portugal são provenientes do porto holandês de Roterdão que é um dos maiores e mais competitivos portos marítimos mundiais.

Esta operação, para efeitos de IVA, é considerada como uma operação assimilada a uma

aquisição intracomunitária (7). Assim, nestes casos, a Alfândega portuguesa não liquida IVA. Por outro lado, a alfândega do Estado-membro de entrada dos bens, não liquida o IVA desse país, sabendo que os bens se destinam a ser enviados a outro Estado-Membro, neste caso Portugal. Para todos os efeitos, esta operação é tratada em Portugal como uma aquisição intracomunitária de bens.

comunicacao@ctoc.pt

- (1) Artigo 14.º do CIVA
- (2) Artigo 14.º, n.º 1, alíneas p), q) e s) do CIVA
- (3) Artigo 29.º, n.º 8 do CIVA
- (4) Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho
- (5) Artigo 17.º do CIVA
- (6) Artigo 14.º do RITI
- (7) Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do RITI